

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



CONTRATO Nº 20190023

O(A) SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANQUEDOS NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 27.400.285/0001-04, representado pelo(a) Sr. (a) JOSE EDVAN DA SILVA ASSUNCAO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 487.099.132-20, residente na , e de outro lado a firma DR LION LOJA DE SAUDE EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.176.120/0001-02, estabelecida à R 69, S/N QUADRA 90 LOTE 01, LOT. JARDIM CAD, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ZOENIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, residente na , Marabá-PA, portador do(a) CPF 227.200.302-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-016-PMGP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010853	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL P: - Marca.: NUTRI CAIXA embalagem de 500 ml, diversos aromas, concentrado e perfumado. Desinfetante com alto poder germicida, fungicida e bactericida, com ação desodorizante e perfumada. Cx c/ 12 und.	CAIXA	200,00	29,000	5.800,00
010854	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL M: - Marca.: NUTRI CAIXA embalagem de 1 litro, diversos aromas, concentrado e perfumado. Desinfetante com alto poder germicida, fungicida e bactericida, com ação desodorizante e perfumada. Cx c/ 12 unds.	CAIXA	300,00	44,400	13.320,00
010855	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL G: - Marca.: MAXX CAIXA embalagem de 2 litros diversos aromas, concentrado e perfumado. Desinfetante com alto poder germicida, fungicida e bactericida, com ação desodorizante e perfumada. Cx c/ 06 und.	CAIXA	500,00	45,800	22.900,00
010856	ESCOVA C/ CABO P/ VASO SANITÁRIO: - Marca.: DU LAR UNIDADE tipo bola com suporte. Vassoura sanitária com cerdas lisas e formato anatômico que acessa todos os cantos. Cabo e cepa de plástico. Durável e higiênica.	UNIDADE	200,00	8,900	1.780,00
010857	ESPONJA P/ LAVAR LOUÇA: - Marca.: NAFT CAIXA para limpeza geral, dupla face, confeccionada em manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral abrasivo e aderida à espuma de poliuretano com bactericida, nas medidas 110mm x 75 mm x 20 mm. Caixa com 60 Unid.	CAIXA	80,00	39,900	3.192,00
010858	FLANELA: - Marca.: KN UNIDADE tecido 100% algodão, bordas overloqueada em linhas de algodão medindo aprox. 0,40 x 0,58 cm	UNIDADE	500,00	3,300	1.650,00
010859	INSETICIDA SPRAY: - Marca.: MAT INSET UNIDADE 500ml. multi-inseticida tipo spray extermina para controle de mosquitos (inclusive da dengue), moscas, baratas, formigas e aranhas, a base de água. O produto deverá ter registro no ministério da saúde.	UNIDADE	200,00	10,500	2.100,00
010861	LIMPA ALUMÍNIO: - Marca.: NUTRILAR CAIXA Para limpeza e clareamento de peças em alumínio, em embalagem plástica de 500 ml. A base de ácido alquil. caixa c/ 24 unid.	CAIXA	300,00	58,900	17.670,00
010864	PÁ P/ LIXO PEQUENA: - Marca.: BRUBALAR UNIDADE	UNIDADE	400,00	5,700	2.280,00

RUA PEDRO SOARES S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



	cabo em madeira, com no mínimo 60 cm. Em plástico resistente com cabo de madeira				
010865	PALHA DE AÇO: - Marca.: BOM BRIL FARDO formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lâ de aço carbono. Fardo 14 pacotes com 08 unidades.	400,00	24,900	9.960,00	
010870	PEDRA SANITÁRIA: - Marca.: NAFT UNIDADE bacteriostática pedra com suporte. Composto por paradichlorobenzeno, água, carbono de sódio, paraformaldeído, fragrância, unid. 30g.	1.000,00	1,900	1.900,00	
010873	SABÃO EM BARRA: - Marca.: SORRISO CAIXA de 200g, glicerinado, embalado em saco plástico, caixa com 10 pacotes com 05 unidades.	400,00	48,900	19.560,00	
010875	SABONETE EM BARRA: - Marca.: FLOR DE YPE UNIDADE de 90g glicerinado e cremoso, embalagem plástica, uso adulto, fragrância suave.	400,00	2,390	956,00	
010876	SACOS PLÁSTICOS P/ LIXO, CAP. 15 LITROS: - Marca.: M PACOTE 06 micras, cor preta ou azul, para uso doméstico, pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	400,00	3,900	1.560,00	
010877	SACOS PLÁSTICOS P/ LIXO, CAP. 30 LITROS: - Marca.: M PACOTE 06 micras, cor preta ou azul, para uso doméstico, pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	100,00	3,900	390,00	
010878	SACOS PLÁSTICOS P/ LIXO, CAP. 50 LITROS: - Marca.: M PACOTE 06 micras, cor preta ou azul, para uso doméstico, pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	200,00	3,990	798,00	
010879	SACOS PLÁSTICOS P/ LIXO, CAP. 100 LITROS: - Marca.: PACOTE MAXX 06 micras, cor preta ou azul, para uso doméstico, pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	300,00	3,990	1.197,00	
010880	VASSOURA DE CERDAS DE NYLON: - Marca.: BRUBALAR UNIDADE corpo plástico medindo 20 x 5 cm, cabo em madeira medindo 1,5m ou mais	1.500,00	11,900	17.850,00	
010883	DETERGENTE LÍQUIDO: - Marca.: OESTE CAIXA biodegradável, com excelente ação desengordurante, neutro e clean, embalagem plástica de 500 ml com bico regulador para uso econômico, para lavar louças, caixa c/ 24 unid.	400,00	54,000	21.600,00	
010892	LIMPA VIDRO: - Marca.: OESTE UNIDADE limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição butil éter-tripolifosfato de sódio, etanol 14 %, spray 500ml.	100,00	11,400	1.140,00	
010897	LIXEIRA PEQUENA: - Marca.: MERCONPLAS UNIDADE em plástico resistente, sem tampa, cap. 15 litros.	100,00	13,900	1.390,00	
010904	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO (DESENGORDURANTE): - Marca.: OESTE CAIXA Limpador Multiuso Limpeza Pesada com 500ml. Composto por Alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água.	500,00	58,900	29.450,00	
010907	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO P: - Marca.: MERCONPLAS UNIDADE Telado 8 Litros	400,00	5,000	2.000,00	
VALOR GLOBAL R\$				180.443,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 180.443,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-016-PMGP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

RUA PEDRO SOARES S/N



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-016-PMGP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-016-PMGP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:
Projeto/Atividade:

12.122.0022.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.020 - Manutenção do Programa Salario Educação - QSE

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.021 - Manutenção do Programa Dinheiro nas Escolas - PDDE

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.024 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.025 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Janari

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.362.0043.2.027 - Apoio ao Ensino Médio

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.364.0044.2.028 - Apoio ao Ensino Superior

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.029 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.030 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Janari

3.3.90.30 - Material de Consumo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino de Creches

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.366.0041.2.032 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.366.0041.2.033 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Região Janari

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.392.0007.2.034 - Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.392.0007.2.035 - Manutenção das Atividades Culturais Janari

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

27.812.0008.2.036 - Manutenção das Atividades Desportivas e de Lazer

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

27.812.0008.2.037 - Apoio as Atividades Desportivas e de Lazer Janari

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-016-PMGP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSE EDVAN DA SILVA ASSUNCAO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 12 de Junho de 2019

SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER
CNPJ(MF) 27.400.285/0001-04
CONTRATANTE

DR LION LOJA DE SAUDE EIRELI - ME
CNPJ 24.176.120/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____